

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.167, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Desafeta de sua destinação de imóvel reservado para área institucional e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado de sua finalidade de bem público de uso especial destinado a área institucional o imóvel urbano com a seguinte identificação:

“área de forma Trapezoidal, medindo 79,20 m de frente para a Avenida Minas Gerais; 68,30 metros no lado oposto, confrontando com a Rua Arcanjo Gervásio Guimarães, 96,16 metros de frente para a Rua Vereador Marinho Dias, 67,60 metros do lado oposto, confrontando com o remanescente da área da presente descrição, lote cadastrado sob nº SO-21-13-02-01, 12,91 metros em linha curva, de frente para a confluência da Avenida Minas Gerais com a Rua Vereador Marinho dias e finalmente, 13,85 metros em linha curva, de frente para a confluência da Rua Vereador Marinho Dias com a Rua Arcanjo Gervasio Guimarães, onde fechou-se este perímetro com 338,02 metros, resultando uma área de 7.000,00 m²”, onde estão edificadas as instalações de motopista.”

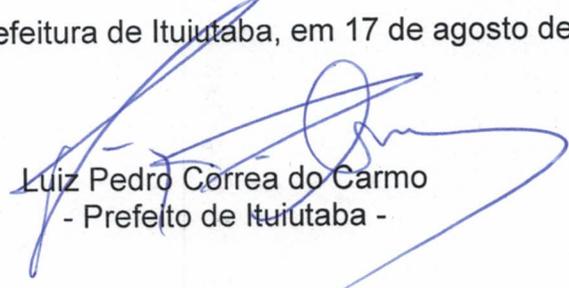
Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 99, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular.

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de agosto de 2012.


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -